224
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

PREFEITURA RIO | Conservação e Serviços Públicos

**CONTRATO Nº 03/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, como CONTRATANTE, e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de abril do ano 2025, na Rua Maia de Lacerda, nº 167 – Estácio - Rio de Janeiro/RJ o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretária de Gestão REGINA RIBEIRO FERREIRA, e a sociedade **CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida na Rua Sargento Ferreira, nº 201 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.804.114/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCELO NASCIMENTO ANDRADE, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–FP/SUBGGC Nº 90000/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2024/09984 de 22/05/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.285/15 c/c 48.365/21, 40.286/15, 46.195/19, 49.415/2021, 51.078/22, 51.260/2022, 51.628/22, 51.629/22, 51.631/22, 51.632/22, 51.634/22 e 51.635/22,** com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ QUE SE INTERESSAREM, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico PE–RP–FP/SUBGGC Nº 90000/2025), na forma abaixo descrita:

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

225
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

**Parágrafo Único** – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2024/09984 de 22/05/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R$ 548.984,88 (quinhentos e quarenta e oito mi, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 45.748,74 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 02 (dois) postos de trabalho ao item Vigilância Desarmada Administrativa, Diurno, 12 horas e a 02 (dois) postos de trabalho ao item Vigilância Desarmada Administrativa, Noturno, 12 horas.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do órgão.

**Parágrafo Terceiro** – Quando se tratar de *prestação de serviços com regime de dedicação* exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po= preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 90 (noventa) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob regime de Prestação de Serviço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

227
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do titular do órgão. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O *órgão* se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para a execução na forma do inciso III, do art. 138 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**Parágrafo Quarto** – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

**Parágrafo Quinto** – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**Parágrafo Sexto** – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sétimo** – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

**Parágrafo Nono** – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

**Parágrafo Décimo** – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato.**

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de– obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor do órgão contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

Processo Administrativo Municipal de Conservação / SECONSERVA
230

**X** – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

**XI** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

**a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** depósito de valores em conta vinculada;

**c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

**d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

**XII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**a)** registro de ponto;

**b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** comprovante de depósito do FGTS;

**d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**f)** recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**XIII** – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**XIV** – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**XV** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**XVI** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**XVII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

**XVIII** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XIX** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

**XX** - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

**XXI** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XXII** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

**XXIII** – Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

**XXIV** – Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

**XXV** – Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (se aplicável), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso;

**XXIV** – Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

**XXVI** – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SECONSERVA, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE–RP–FP/SUBGGC Nº 90000/2025).

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções,** previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**
(b) **Multa;**
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

**2)** 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

**4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

**6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

| | | |
|---|---|---|
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do setor competente do órgão e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima do órgão CONTRATANTE Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Quarto** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**
A CONTRATADA poderá apresentar:

**a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
**b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
**c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único** – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**
O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente,

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 43003.10.4301.15.122.0380.2160, Código de Despesa 339037, tendo sido empenhada a importância de R$ 388.864,32 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000178, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico– financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Regina Ribeiro Ferreira
Subsecretária de Gestão
Secretaria de Conservação
Mat. 11/351.176-3

**REGINA RIBEIRO FERREIRA**
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretária de Gestão
Matr. 11/351.176-3

**MARCELO NASCIMENTO ANDRADE**
Conquista Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Representante Legal
CPF: 102.642.907-20

Vinicius Fernandes Costa
Assessor
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 60/340.667-5

**TESTEMUNHA**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Cristiane Vidal de Oliveira
Gerente III
SC/SUBG/CCCPL
Mat.: 60/325.202-0

**TESTEMUNHA**
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

238
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Regina Ribeiro Ferreira
Subsecretária de Gestão
Secretaria de Conservação
Mat. 11/351.176-3

**REGINA RIBEIRO FERREIRA**
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Subsecretária de Gestão
Matr. 11/351.176-3

**MARCELO NASCIMENTO ANDRADE**
Conquista Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Representante Legal
CPF: 102.642.907-20



CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

239
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

CONQUISTA Vigilância

ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001
ISO 37001

**ANEXO II**

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46785 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.804.114.0001-00, por intermédio de seu representante legal Marcelo Nascimento Andrade, portador da carteira de identidade nº 6445522 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 102.642.907-20, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46785, de 06/11/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, representada pelo Subsecretário MARCO AURELIO REGALO DE OLIVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

Marcelo Nascimento Andrade

**MARCELO NASCIMENTO ANDRADE**
Conquista Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Representante Legal
CPF: 102.642.907-20

CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Rua Sargento Ferreira, 201, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.031-770
Tel: (21) 3399-8805

CSVCAP202504102A

Autenticado com senha por VINICIUS FERNANDES COSTA - GERENTE II / 50350 - 17/04/2025 às 11:35:57.
Documento Nº: 10046732-7115 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10046732-7115

SIGA

240
Secretaria Municipal de Conservação / SECONSERVA

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº:** ART-PRO-2025/00091
**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº:** 13/2025
**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2025
**PARTES:** F-Artes e TAMU JUNTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
**OBJETO:** Alteração do local do evento "Show do Alex Cohen - Turnê Tamu Junto na Festa" para o Teatro de Câmara
**VALOR:** 20% da receita bruta da bilheteria.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo n.º:** EIS-PRO-2025/03333
**Contrato n.º:** 002/2025
**Data da assinatura:** 14/04/2025
**Partes:** PCRJ/SMDU e MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**Objeto:** Prestação de Serviços de Apoio Operacional - Copeiragem
**Prazo:** 12 Meses - 16/04/2025 a 15/04/2026
**Valor Total:** R$ 43.386,48
**Programa de trabalho:** 52001.10.5201.11.122.0383.2163
**Natureza de Despesa:** 339037
**Nota de Empenho:** 2025NE000076
**Valor do Empenho:** R$ 30.732,09
**Fundamento:** Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo.Rio:** CVL-PRO-2025/00287
**Quarto Termo Aditivo ao Contrato CVL Nº:** 010011/2020
**Data da Assinatura:** 10/04/2025
**Partes:** MRJ, através da Secretaria Municipal da Casa Civil e a HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA.
**Objeto:** a prorrogação do prazo contratual por mais 6 (seis) meses, a contar de 24/05/2025 até 23/11/2025, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
**Valor total:** R$ 765.039,60 (setecentos e sessenta e cinco mil trinta e nove reais e sessenta centavos)
**Fundamento:** art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO INSTRUTIVO:** PVR-PRO-2025/02417
**TERMO N.º:** Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2025
**DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2025
**PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO e a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL (MENSAGEIROS) PARA EXERCER ATIVIDADES NO PREVI-RIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº PE-RP- FP/SUBGGC Nº 90.599/2024).
**PRAZO:** 14/04/2025 a 14/04/2026.
**VALOR TOTAL:** R$ 86.772,96 (oitenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.1431.09.122.0389.4169
**CÓDIGO DE DESPESA:** 3.3.90.37
**FONTE DE RECURSOS:** 802
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE000124
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº: EOP-PRO-2025/06190**
**Contrato: nº 2503275/2025**
**Data da assinatura:** 15/04/2025
**Partes:** Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SEOP e a Empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
**Objeto:** Prestação de serviços de apoio operacional (copeiragem) para exercer atividades na Secretaria Municipal de Ordem Pública
**Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 13/05/2025 a 12/05/2026.
**Valor total:** R$ 43.386,48 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
**Programa de Trabalho:** 10.3901.04.122.0382.2162
**Natureza da Despesa:** 33.90.37
**Nota de Empenho nº:** 2025NE000117, no valor de R$ 27.598,62 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)
**Fundamento:** Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**
**EXTRATO DE TERMO DE PATROCÍNIO**

**Processo Instrutivo:** CVL-PRO-2025/01158
**Contrato de Patrocínio CVL Nº 2505417/2025**
**Data da Assinatura:** 15/04/2025
**Partes:** MRJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA.
**Objeto:** Celebração ao contrato de Patrocínio do evento "Reunião de Ministros de Relações Exteriores do BRICS".
**Prazo:** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
**Valor total:** R$ 7.000.000,00 (sete milhões reais)
**Programa de Trabalho:** 10.4101.07.211.0636.2904
**Natureza da Despesa:** 339039
**Notas de Empenho Nº:** 2025NE000041 e 2025NE000042
**Fundamento:** art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022.

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

Padre Decaminada Empreendimento Imobiliario SPE (RJ0014) Ltda, CNPJ nº 50.771.090/0001-92, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo nº EIS-PRO-2025/01081, Licença Ambiental Municipal de Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do empreendimento residencial multifamiliar que será construído na Av. Padre Guilherme Decaminada, 2.055, Santa Cruz/RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº: CSV-PRO-2025/03111 (SMF-PRO-2024/09984)**
**Contrato nº:** 03/2025
**Data da assinatura:** 15/04/2025
**Partes:** MUNICÍPIO DO RJ/SECONSERVA e CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
**Objeto:** Serviços de vigilância patrimonial para atender a SECONSERVA (Quantidade 02 postos, diurno, 12 horas e 02 postos, noturno, 12 horas)
**Prazo:** 12 meses a contar da data do memorando de início
**Valor total:** R$ 548.984,88
**Programa de Trabalho:** 43003.10.4301.15.122.0380.2160
**Natureza da Despesa:** 339037
**Notas de Empenho nº:** 2025NE000178
**Fundamento:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº:** ART-PRO-2025/00202
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº:** 35/2025
**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2025
**PARTES:** F-Artes e EDUARDO RANGEL DA SILVA 13599901783
**OBJETO:** Autorização de Uso Onerosa da Grande Sala para o evento "The Platters - Experience" no dia 14 de novembro de 2025
**VALOR:** 25% da receita bruta da bilheteria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº:** SMS-PRO-2024/29022
**Termo de Contrato nº:** 2502348
**Data da Assinatura:** 15/04/2025
**Partes:** PCRJ/SMS E **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**
**Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento d epeças, para os aparelhos de Raio-X da Marca Kônica Minolta, pertencenets as diversas unidades da SMS/RJ.
**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses de 21/04/2025 a 20/04/2027
**Valor Total:** R$ 595.200,00
**Natureza de despesa:** 339039
**Programa de Trabalho:** 20.1803.10.302.0306. 2011- HMAF / 20.1803.10.302.0306.2151 - HMFM / 20.1803.10.302.0306.2151 - HMHP/ 20.1803.10.302.0306.2009 - HMRPS
**Nota de Empenho:** 2025NE000174 - HMAF/ 2025NE000147 - HMFM / 2025NE000152 - HMHP/ 2025NE000158 - HMRPS
**Fundamento:** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Instrutivo nº: 09/004.120/2022 e SMS-PRO-2022/04195**
**2º Termo Aditivo nº: 222-A ao Contrato nº: 170/2022**
**Data de Assinatura:** 19/10/2024
**Partes:** PCRJ/SMS e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
**Objeto:** Empresa especializada no fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de condutores de veículos de cargas leves, a prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a frota locada/oficial da SMS/PCRJ
**Prazo:** 12 (doze) meses de 20/10/2024 a 19/10/2025
**Valor Total:** R$ 517.698,06
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.37
**Programa de Trabalho:** 20.1803.10.122.0380.2160
**Empenho** nº. 2024NE000631
**Fundamento:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** FIL-PRO-2025/00245
**Instrumento:** Contrato 2505225
**Assinatura:** 14 DE ABRIL DE 2025
**Partes:** RIOFILME e RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS
**Objeto:** Coprodução da obra audiovisual "MC ESTRELA"
**Valor:** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
**Vigência:** 10 anos
**Programa de Trabalho:** 10.3051.13.392. 0608. 4905
**Natureza de Despesa:** 459066
**Nota de Empenho:** 2025NE000129
**Fundamentação:** Leis Federais 13.303/16; 9.610/98; Lei Complementar FederaL 101/00; 195/22; Lei Municipal nº 207/80.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** FIL-PRO-2025/00253
**Instrumento:** Contrato 2505239
**Assinatura:** 15 DE ABRIL DE 2025
**Partes:** RIOFILME e BLACKPEN FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA
**Objeto:** Coprodução da obra audiovisual "TÁ PAGO!"
**Valor:** R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
**Vigência:** 10 anos
**Programa de Trabalho:** 10.3051.13.392. 0608. 4905
**Natureza de Despesa:** 459066
**Nota de Empenho:** 2025NE000135
**Fundamentação:** Leis Federais 13.303/16; 9.610/98; Lei Complementar FederaL 101/00; 195/22; Lei Municipal nº 207/80.

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo:** FIL-PRO-2025/00258
**Instrumento:** Contrato 2505366
**Assinatura:** 15 DE ABRIL DE 2025



Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 17 de Abril de 2025 às 6:00:51 Código de Autenticação: d6125d36

CSVPRO20250311V01

Assinado com senha por MARINA PEREIRA TOLEDO - 17/04/2025 às 11:38:20.
Documento Nº: 9899213.79682834-374 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9899213.79682834-374

SIGA